**LEI N.º 1.643, DE 18 DE MAIO DE 2006.**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS, REVOGA AS LEIS 963/95 E 1422/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída aos professores municipais, a Gratificação de Difícil Acesso, atribuída pelo exercício de cargo ou função em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural do Município de Agudo, excluídas as localizadas na zona urbana e sub-urbana da cidade.

Art. 2° A gratificação de que trata esta lei será paga durante o período letivo, calculada com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Nível 1, Classe A, do Plano de Carreira do Magistério Municipal.
§ 1º Considera-se como letivo, o período de aulas regulares e de estudos de recuperação, previsto anualmente no Calendário Escolar fornecido às escolas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
§ 2º A habilitação para a percepção da gratificação a que se refere esta lei será de iniciativa do professor, mediante requerimento.

Art. 3° A gratificação somente será devida enquanto o professor estiver em efetivo exercício de cargo ou função em escolas de difícil acesso, deixando de ser paga, quando cessar esse exercício.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura comunicar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, o início e o término do efetivo exercício do professor na escola de difícil acesso, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4° Fica excluído do direito à percepção da gratificação a que se refere o art. 1º desta lei, o professor municipal que se enquadrar em uma das seguintes situações:
I – Fixar residência em prédio da comunidade escolar ou do Município, na localidade onde exercer sua atividade;
II – Residir em situação não referida no inciso anterior, com distância inferior a 3 (três) quilômetros da escola em exercício;
III – Exercer sua atividade em escola onde seja possível acesso através do Programa Municipal de Transporte Escolar – PMTE, em horário compatível.

Art. 5º A Gratificação de Difícil Acesso não será incorporada na remuneração nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 963/95 e 1422/2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 18 de maio de 2006; 148º da Colonização e 47º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec. Mun. da Administração